



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 001/CCPPMC/2018. CASSILÂNDIA, 26 de outubro de 2018.

“Homologação e Deferimento do resultado de isenção da taxa da inscrição para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, do candidatos que menciona, e dá outras providências”.

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 1º do Decreto Nº 3.298/2018, de 27 de julho de 2018, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal; e


CONSIDERANDO, as normas do item 4.12 e subitens que possibilidade ao candidato a isenção do valor da taxa de inscrição para o Concurso Público Municipal, desde que cumpram os requisitos do Edital Nº 001/2018, datado de 18 de outubro de 2018;

RESOLVE:

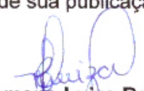
Art. 1º - Fica homologado o resultado de isenção da taxa da inscrição para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, com deferimento para os seguintes candidatos que cumpriram as exigências do Edital:

- 1 – Angelica Marschall Kochhann;
- 2 – Ana Paula Venâncio de Oliveira;
- 3 – Zuleica Gonçalves;
- 4 – Maria Makelly Amarante Miranda;
- 5 – Patrícia Aparecida Honorato;
- 6 – Fabricia Braz Leal;
- 7 – Roselaine Pereira da Silva;
- 8 – Pamila Martins Barbosa;
- 9 – Ritieli Pereira do Nascimento;
- 10 – Celio Garcia Dias;
- 11 – Edislene Valentim Veron;
- 12 – Afonso Donizeti de Souza Costa;
- 13 – Cristieli Pereira Silva;
- 14 - Wédís Maurillo Silva de Moraes;
- 15 – Lubia Alves Rodrigues;
- 16 – Eleni de Sousa Landim;
- 17 – Lara Daniela Oviedo Vila;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto da Silva
Membro


Ademir Antonio Cruvinel
Presidente


Rosemarie Luiza Rezende
Membro



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/CCPPMC/2018. CASSILÂNDIA, 26 de outubro de 2018.

"Indefere o benefício de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, dos candidatos que menciona e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 1º do Decreto Nº 3.298/2018, de 27 de julho de 2018, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal; e

CONSIDERANDO, as normas do item 4.12 e subitens que possibilitam ao candidato a isenção do valor da taxa de inscrição para o Concurso Público Municipal, desde que cumpram os requisitos do Edital Nº 001/2018, datado de 18 de outubro de 2018.

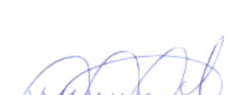
RESOLVE:


Art. 1º - Fica indeferimento o benefício de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, por falta de comprovação dos requisitos exigidos no Edital pelos seguintes candidatos:


- 1 – Leusdenir Fernanda Rosa de Souza Moura;
- 2 – Fernanda Luiza Silva Barbosa;
- 3 – Bruno Maldonado de Moura;
- 4 – Danila Barbosa de Melo;

Art. 2º - Os candidatos que tiveram o benefício/isenção indeferido deverão providenciar a inscrição e o referido pagamento dentro do prazo estipulado no Edital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto da Silva
Membro


Ademir Antonio Cruvinel
Presidente


Rosemane Luiza Rezende
Membro



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



Portaria Nº **001/2018, de 26 de outubro de 2018.**

“Concede Incentivo de Gratificação, aos servidores públicos municipais, que menciona, e dá outras providências”.

JOSÉ MARTINIANO DE MOURA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI do Art. 71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, previstas na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

CONSIDERANDO, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

CONSIDERANDO ainda, que a alínea “b”, incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-M, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Incentivo de Gratificação pela Dedicção Exclusiva, em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal Nº206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com Art. 9º, do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, aos servidores relacionados a seguir:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PORCENTAGEM
654	Keric Alves Queiroz	Técnico Agropecuário	60 %

Parágrafo Único – O incentivo descrito no “caput” deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

Art. 2º - A gratificação concedida no “caput” do Art. 1º desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2018.

José Martiniano de Moura
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 061

Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Lei Nº 2.140/2018, de 25 de outubro de 2018.

“Acrescenta o § 4º no art. 1º, altera o 7º, ambos da Lei Municipal Nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007 e dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.083/17, de 29 de junho de 2017, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 4º no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...
§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...

§ 4º A investidura ou ingresso no Programa do Estágio para os estudantes, obrigatoriamente, depende de aprovação em processo público seletivo de provas, com regras e condições de seleção estabelecidos em edital.

Art. 2º - Altera o Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º - O quantitativo de estagiários em atividade em órgãos e entidades municipais não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do número de servidores do Poder Executivo Municipal, compreendendo a administração direta, indireta, fundos e fundações”.

Parágrafo Único: Será destinado 1% (um por cento) do quantitativo dos estagiários para cota racial para a população negra. Os mesmos deverão já ser cotistas na faculdade em que estudam ou comprovar a cor mediante documentação. Não havendo preenchimento deste 1% (um por cento) de cotistas, as vagas serão preenchidas normalmente.

Art. 3º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.083/2017, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 062

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.140/2018, de 25 de outubro de 2018.

"Art. 8º - Os valores de apoio financeiro serão repassados diretamente aos estudantes, mediante depósito ou transferência bancária, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de recibo ou comprovante de pagamento de mensalidade".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 080

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 213/2018, de 25 de outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir e transformar o cargo efetivo de Gari em Agente de Serviços Auxiliares I e II, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto e transformado o Cargo de Provimento Efetivo de Gari em Agente de Serviços Auxiliares I e II, constantes na Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Parágrafo Único – As atribuições básicas do Cargo de Provimento Efetivo de Agentes de Serviços Auxiliares I e II, constante no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VIII ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EFETIVOS

Categoria Funcional	Atribuições Básicas
Agente de Serviços Auxiliares I	<ul style="list-style-type: none">- Exercer as atribuições de Vigilância e zelar pelos prédios, praças, parques, jardins e cemitério municipais;- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas das unidades dos órgãos públicos municipais;- Efetuar a limpeza e conservação dos utensílios, móveis e equipamentos em geral para mantê-los em condições de uso do Patrimônio Público;- Executar atividades de copa em geral;- Executar as atividades de preparação e confecção dos alimentos para servir lanches e refeições nas escolas, centros infantis e outros;- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis e resíduos laboratoriais);
Agente de Serviços Auxiliares II	<ul style="list-style-type: none">- Recepcionar e atender o público em geral, atender telefone, anotar, inserir dados em programas e transmitir informações e recados em todos os órgãos públicos municipais;- Separação, entrega e recebimento de correspondência interna e externa;- Reprodução de documentos em geral, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;- Receber, entregar e controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;- Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 081

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 213/2018, de 25 de outubro de 2018.



Categoria Funcional	Atribuições Básicas
Agente de Serviços Auxiliares I	- Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade ou a critério de seu superior; - limpar áreas para instalação dos equipamentos para realização de obras ou serviços de engenharia; - Auxiliar e apoiar a execução de trabalhos relacionados com a realização de atividades operacionais e de serviços gerais;
Agente de Serviços Auxiliares II	- Relativos à limpeza de instalações e à conservação de bens; executando as tarefas especificadas para a função de Agente de Serviços Auxiliares I, Agente de Serviços Auxiliares II, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Obras e Pavimentação, Borracheiro, Copeiro, Coveiro, Jardineiro, Lavador, Servente, Zelador Patrimonial ou Vigia.

Art. 2º - Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Agente de Serviços Auxiliares I e II, fica extinto o cargo efetivo de Gari.

§ 1º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Agente de Serviços Auxiliares I e II, que o servidor já integrante da Administração Pública preencha os requisitos exigidos pelo Art. 50 a 52 da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

§ 2º - A investidura no cargo efetivo de Agente de Serviços Auxiliares I para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuado obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 3º - O enquadramento e nomeação do servidor no Cargo de Agente de Serviços Auxiliares I e II nos termos dispostos nos Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 4º - Com a transformação do Cargo de Gari em Agente de Serviços Auxiliares I e II, fica expressamente autorizada a terceirização de serviços de limpeza pública, mediante contratação de empresas por meio de processo licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2018.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – TIRAS DE GLICEMIA E SERINGAS DESCARTÁVEIS, SOB DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2018.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 10H00 DO DIA 12/11/2018, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2018.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1097

Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)